



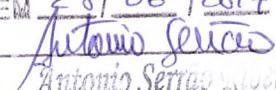
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.G.C 04.314.027/0001-00

Câmara Municipal de Afuá
APROVADO

Em 28/06/2017


Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA

RESOLUÇÃO Nº 002/2017-CMA, DE 23 DE JUNHO DE 2017, APROVADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICADO
EM 28/06/2017

Antonio Serrão Aguiar
Chefe de Gabinete
Portaria nº 001/2011/CMA

Dispõe sobre o Portal da Transparência dos atos e informações do Poder Legislativo, no âmbito do Município de Afuá/PA.

A Câmara Municipal de Afuá usando de suas atribuições legais conferidas pelo seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Afuá/PA obrigado a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acesso, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Art. 2º – As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades deverão fazer constar na divulgação das informações, no mínimo:

I – Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da Câmara Municipal de Afuá, bem como horários de atendimento ao público;

II – Registros das despesas da Câmara Municipal de Afuá, observados os requisitos da Legislação vigente e também dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal;

III – Informações completas concernentes aos procedimentos licitatórios a nível do Legislativo disponibilizando o acesso irrestrito ao público da íntegra dos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação e dos respectivos contratos celebrados;

Art. 3º - Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado e em tempo real, permitindo que o público possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos do Legislativo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.G.C 04.314.027/0001-00

Paragrafo Único – Considera-se tempo real a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízos do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas de força maior, bem como, os técnicos nos servidores, sistemas ou equipamento próprios ou contratados pela Câmara Municipal para o funcionamento do Portal da Transparência que deverão ser comprovado por laudo assinado por profissional da área de tecnológica / informática e divulgado no portal até 24h após o restabelecimento dos serviços.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na internet;

§ 2º - Para a compreensão de termos técnicos utilizados no laudo deverá constar seu significado no glossário do Portal da Transparência, além de fazer parte integrante do laudo;

§ 3º - O prazo para funcionamento normal do site do Portal da Transparência e a regular disponibilização dos serviços será no máximo em 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, conforme previsto no caput.

Art. 5º - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou de ataques de hackers.

Art. 6º - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgado conforme disposto nesta lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 7º - Para facilitar ao público a compreensão dos dados e informações disponível no Portal da Transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos, quais sejam palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, em linguagem popular, inclusive as de língua estrangeira.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.G.C 04.314.027/0001-00

Art. 8º - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II – Dúvidas frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III – Links úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV – Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Lei.

Art. 9º - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, preconizado em sua lei de regência.

Art. 10 – As execuções dos serviços previstos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Afuá, em 28 de junho de

2017.


Edna Maria Bezerra Ferreira
1ª Secretária CMA


Nilton Paes Cardoso
Presidente -CMA


Roldão de Almeida Lobato Filho
2º Secretário CMA